



PROJETO DE LEI Nº. 13.741

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor 08/06/2022</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p>
	<p>Parecer CJ nº. 586</p>	<p>QUORUM: <i>MIS</i></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 14/06/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 14/06/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 14/06/22</p>
<p>À CDCIS</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 14/06/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 14/06/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 14/06/22</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 54033/2022

PUBLICAÇÃO
17/06/2022

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Jaouy Sala

Presidente

14/06/2022

PROJETO DE LEI N.º 13.741
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar.**

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de realizar ações educativas de discussão, orientação e promoção da temática para com a população.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar:

I – o fomento da discussão e ações educativas e promocionais acerca da importância da equidade e do combate à discriminação e a violência no ambiente familiar como atributos indispensáveis para o desenvolvimento e fortalecimento de vínculos familiares e relações parentais saudáveis;

II – o fortalecimento das redes de apoio às famílias e dos vínculos comunitários e a valorização das iniciativas da sociedade civil na promoção da qualidade dos vínculos familiares e comunitários;

III – a promoção do debate sobre a valorização e manutenção saudável dos vínculos familiares e os impactos que a discriminação e a violência no ambiente familiar possam surtir no âmbito de suas relações, como forma de fomentar a equidade, bem como combater e prevenir a discriminação e a violência no ambiente familiar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Artigo XIV, dispõe:

Douglas do Nascimento Medeiros



(PL nº. 13.741 - fls. 2)

“A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.”

Fazendo uso somente da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sem desprezar as demais normatizações existentes, cabe o qualitativo endosso de que a família, como núcleo fundamental, é o que há de mais importante e indispensável na sociedade, o que remete ao Estado e a sociedade protegê-la e cuidar da sua integridade, considerando a universalidade de tais proposições.

Deste modo, tal pressuposto nos entrega a vital importância do desenvolvimento de campanhas, ações, discussões e formações que venham ao encontro da proteção deste núcleo familiar, de maneira a fortalecer a equidade no âmbito de suas relações e combater, de forma efetiva, a discriminação e a violência em toda e qualquer forma que se faça presente no seio familiar, o que, por objetivo, este Projeto de Lei pretende proporcionar.

Neste ensejo, peço apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

08/06/2022

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 586

PROJETO DE LEI Nº 13.741

PROCESSO Nº 88.565

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar**.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o objetivo de conscientizar e desenvolver ações que mostrem a importância de fortalecer a equidade nas relações familiares e combater a discriminação e a violência neste âmbito.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, visto que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, emitidas em ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019





“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **“Institui a Campanha ‘Coração de Mulher’, e dá outras providências”** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Portanto, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[assinatura]



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

put", L.O.J.)

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "ca-

Jundiaí, 08 de junho de 2022.

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.565

PROJETO DE LEI Nº 13.741, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a **Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar**.

PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Douglas do Nascimento Medeiros, objetivando instituir a **Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar**.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. Deste modo, amparamo-nos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 05/07, onde confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir o regular prosseguimento da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14-06-2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator



CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo - Vetor Oeste"

Eng. MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 88.565

PROJETO DE LEI Nº 13.741, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar.

PARECER

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, **idosos**, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

O tema do referido projeto é instituir a **Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar**, com o objetivo de realizar ações educativas de discussão, orientação e promoção da temática para com a população.

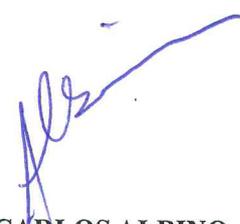
Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14-06-2022.


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"
Presidente e Relator

APROVADO
14/06/22


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"


ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28/06/2022

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 02/08/2022

PROJETO DE LEI N.º 13.741 – Douglas do Nascimento Medeiros

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar.

Autor: Douglas do Nascimento Medeiros

Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO



62ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

PL 13.741/2022 – DOUGLAS MEDEIROS

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar.

Autor: DOUGLAS MEDEIROS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



68ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/09/2022

REQUERIMENTO VERBAL

EXCLUSÃO DE ITEM DA PAUTA

PROJETO DE LEI 13.741 – DOUGLAS MEDEIROS

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar.

Autor do Requerimento: **DOUGLAS MEDEIROS**

Votação: favorável

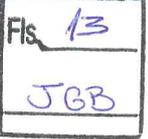
Conclusão: **Requerimento verbal de exclusão APROVADO.**



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

PL 13741/2022

Fls. 15/15



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13741/2022 - Douglas Medeiros - Institui a Campanha de Conscientização sobre a Equidade e Combate à Discriminação e a Violência no Ambiente Familiar.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.
DETERMINO retire-se e arquite-se.
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Alexandre Valentim Job de Oliveira
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 10:50



